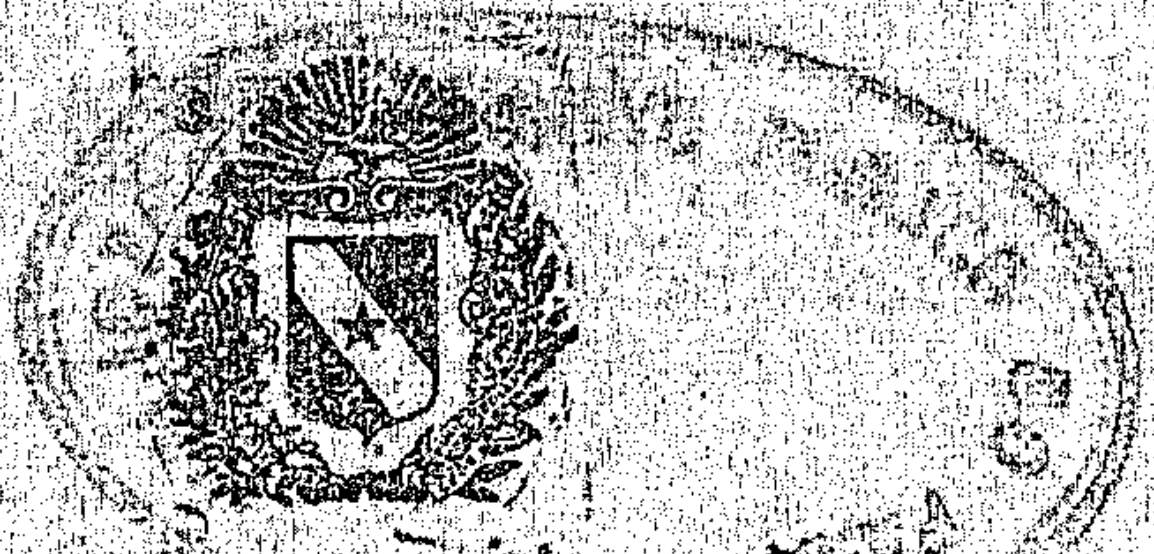




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVII — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.508

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 1957

PORTARIA N. 191 — DE 26 DE JUNHO DE 1957
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir no Departamento de Receita, da Secretaria de Estado de Finanças, por conveniência do serviço público, até 31 de dezembro do corrente ano, José Raymundo Gomes Filho, ocupante efetivo do cargo de Oficial Administrativo, classe I, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Anatólio Tavares dos Santos para exercer, interinamente, o cargo de "Escrivão de Polícia", classe D, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do D. E. S. P., vago com a exoneração a pedido de Emerson Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olintho de Sales Mello
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Roberto de Jesus Franco Ramos para exercer, interinamente, o cargo de "Escrivão de Polícia", classe D, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, do Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a aposentadoria de Joaquim Severino Neto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com os arts. 98 e 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Abílio Rodrigues do Carmo, ocupante do cargo de Comissário,

ATOS DO PODER EXECUTIVO

padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 16 de março a 14 de maio do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Andrade de Aquino para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado no Termo Único da Comarca de Nova Timbeteua, vago com a exoneração de Raimundo Melo da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lenir Costa Pires de Almeida para exercer, interinamente, o cargo da carreira de "Escrivário", classe C, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, vago com a exoneração, a pedido, de Léa Ivone da Cunha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Léa Ivone da Cunha do cargo da carreira de "Escrivário", classe C, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Aurea Bandeira de Matos, do cargo de "Polícia Sanitária", classe C, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado do Pará, de acordo com o art. 120,

parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade, estabilidade, licença e férias, João Silva Moraes, servente diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Madalena da Silva Costa, ocupante do cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotada na Secretaria de Saúde Pública, 120 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 12 de maio a 8 de setembro do corrente ano.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 24/6/57
N. 1457, do Departamento de Estradas de Rodagem (Conselho Rodoviário) — Ciente. Acusar e agradecer.

N. 1456, da Prefeitura Municipal de Abaetetuba — Ao exame e parecer do Sr. Diretor do D. E. R.

N. 1463, da Câmara Municipal de Belém — Acusar.

N. 1432, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o laudo de inspeção de saúde de Domingos de Macedo Moura — Ao D. P. para a lavratura do respectivo ato de aposentadoria do Investigador Domingos de Macedo Moura, nos termos do parecer do Sr. Consultor Jurídico.

N. 1442, do Departamento Estadual de Segurança Pública, em que é interessada D. Ana Dias Pimpul — Ao G. G. chamar a parte interessada e dar-lhe vistas da solução da queixa que me fez.

Petição:
N. 1999, de Oscar Carrera da Costa — Certifique-se na forma da lei, o que consta nos assentamentos do requerente, quando pertencente a Guarda Civil.

N. 7876, de Maria de Lourdes Ciriaco do Carmo e outros — Deferido, nos termos dos pa-

receres do Secretário de Finanças ou Procuradoria Fiscal com as alterações apresentadas no parecer do Secretário de Estado do Governo.

N. 1434, de Zuila de Brito Manso Flexa — Em face do laudo de inspeção a que se submeteu a requerente, e nos termos do parecer, concedo 90 dias de licença, em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 13/3/57 — Ao D. P., para baixar ato.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado do Governo.

Ofícios:
N. 1456, do Comando Geral da 8a. Região Militar — Junte-se o ofício de referência.

N. 1461, da Imprensa Oficial — Tire-se cópia autêntica e encaminhe-se ao Sr. Presidente da Assembleia Legislativa, solicitando providências para o caso.

N. 1464, do Conselho Escolar de Ananindeua — Ao D. E. para juntar ao expediente que deu origem.

N. 689, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, providenciado — Arquive-se.

Petição:
N. 126, de Nestor Abel Teixeira Martins — Diga ao reque-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

* * *

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Tenente **CLAUDIO DE SOUZA MENEZES**
Diretor Geral**PEDRO DA SILVA SANTOS**
Redator-ChefeMatéria paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas,
diariamente, exceto aos sábados.**ASSINATURAS****CAPITAL:**

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	500,00
Número avulso	2,00
Número atrasado	3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será,
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20 %, idem.	
Cada centímetro por coluna —	Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTEAs Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.— As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo,
24 horas após a saída dos órgãos oficiais.— Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.— A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas
nesta I. O., e no posto coletor à rua 12 de Maio, das 8,00
às 11 horas, exceto aos sábados.— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão
impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em
que findará.A fim de evitar solução de continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação
com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes,
quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de
cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da
Imprensa Oficial.— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que os solicitarem.rente que se deu cumprimento
à Portaria n. 63, do Governo do
Estado.— N. 1435, de Valdomiro
Lamberto da Costa — Encami-
nhe-se o processo ao D. P.— N. 1767, de Humberto
Ferreira da Silva — Vá ao Sr.
Diretor de Expediente para exami-
nar o parecer.— N. 1331, da Imprensa Ofi-
cial — Informe urgente o D. P.— N. 1456, da Prefeitura
Municipal de Abaetetuba — En-
caminhe-se este ofício ao D. E.R., para cumprimento dos des-
pachos marginais, do Sr. General
Governador do Estado.— N. 1469, do Cartório do
Registro Civil da Vila de Cara-
pajó, Município de Cametá — Ao
D. M., para atender de acordo
com a determinação governamen-
tal.— N. 1467, da Prefeitura Mu-
nicipal de Castanhal — Junte-se
ao "dossier" respectivo.Despachos proferidos pelo Exmo.
Sr. General Governador do
Estado, com o Exmo. Sr. Se-
cretário de Estado do Gover-
no.

Em 25/6/57

Ofícios:— N. 775, da Secretaria de Es-
tado do Governo — Ao Cel. Co-
mandante da Polícia Militar,
para informar se as praças do
destacamento policial em Cametá
têm sido pagas as etapas de
alimentação a que tem direito
como desarranchados e em desti-
no.— N. 773, da Secretaria de
Estado do Governo — Ao S. E.
F., para informar.— N. 771, da Secretaria de
Estado do Governo — A consi-
deração do Secretário de Saúde,
para mandar examinar o prédio
e dizer se está em condições de
nêle ser instalado o Posto Médi-
co.— N. 115, da Procuradoria
Geral do Estado — Ao Secretá-
rio de Estado de E. G., para
que a Diretoria do I. E. P., dê
parecer.— N. 1466, do Departamento
de Estradas de Rodagem, pres-
tando esclarecimentos em relação
ao ofício n. 588, do Gabinete do
Exmo. Sr. Ministro da Viação —
Oficie-se ao Sr. Ministro da Via-
ção, com a informação do D. E.
R.**Petição:**— N. 1767, de Humberto Ferrei-
ra da Silva — Como requer! Ao
D. P., para baixar ato.**DEPARTAMENTO
DO PESSOAL**Resumo do termo de con-
trato que entre si fazem
o Governo do Estado do
Pará e o sr. Luiz Marques
de Sousa.Representante do Governo no
ato — sr. Hermenegildo Pena de
Carvalho, diretor.Contratado — Luiz Marques de
Sousa, Guarda Civil de 3.ª clas-
se da Inspetoria da Guarda Civil.Salário e Verba — O contrata-
do perceberá o salário mensal de
Hum mil e cem cruzeiros, corren-
do a respectiva despesa à conta
da Verba Insp. Guarda Civil
Pessoal, Consignação Pessoal Va-
riável Sub-Consignação (Tab. 33)
— contratados, do orçamento em
vigor para a Secretaria do Inte-
rior e Justiça.Data e Vigência — O contrato
foi firmado em 2-1-957 e vigorará
por um ano a partir da data do
registro pelo Tribunal de Contas,
não se responsabilizando o
contratante por qualquer indeniza-
ção se o referido Tribunal denegar
o necessário registro.(a) Hermenegildo Pena de Car-
valho.Testemunhas: João José Si-
queira Mendes e Abelardo Mar-
tins do Nascimento.Resumo do termo de con-
trato que entre si fazem o
Governo do Estado do Pará
e o sr. Osmarino da Silva.
Representante do Governo noato — sr. Hermenegildo Pena de
Carvalho, diretor.Contratado — Osmarino da Sil-
va, Guarda Civil de 3.ª classe,
da Inspetoria da Guarda Civil.Salário e Verba — O contrata-
do perceberá o salário mensal de
Hum mil e cem cruzeiros, corren-
do a respectiva despesa à conta
da Verba Insp. Guarda Civil
Pessoal, Consignação Pessoal Va-
riável Sub-Consignação (Tab. 33)
— contratados, do orçamento em
vigor para a Secretaria do Inte-
rior e Justiça.Data e Vigência — O contrato
foi firmado em 2-1-957 e vigorará
por um ano a partir da data
do registro pelo Tribunal de Con-
tas, não se responsabilizando o
contratante por qualquer indeniza-
ção se o referido Tribunal denegar
o necessário registro.(a) Hermenegildo Pena de Car-
valho.Testemunhas: (aa) João José
Siqueira Mendes e Abelardo Mar-
tins do Nascimento.Resumo do termo de con-
trato que entre si fazem o
Governo do Estado do Pará
e o sr. Alfredo de Oliveira
Pantoja.Representante do Governo no
ato — sr. Hermenegildo Pena de
Carvalho, diretor.Contratado — Alfredo de Oli-
veira Pantoja, Guarda Civil de
3.ª classe da Inspetoria da Guar-
da Civil.Salário e Verba — O contrata-
do perceberá o salário mensal de
Hum mil e cem cruzeiros, corren-
do a respectiva despesa à
conta da Verba Insp. Guarda Ci-
vil Pessoal, Consignação Pessoal
Variável Sub-Consignação (tab.
33) — contratados, do orçamento
em vigor para a Secretaria do
Interior e Justiça.Data e Vigência — O contrato
foi firmado em 2-1-957 e vigorará
por um ano a partir da data do
registro pelo Tribunal de Contas,
não se responsabilizando o
contratante por qualquer indenização
se o referido Tribunal denegar o
necessário registro.(a) Hermenegildo Pena de Car-
valho.Testemunhas: João José de Si-
queira Mendes e Abelardo Mar-
tins do Nascimento.Resumo do termo de con-
trato que entre si fazem o
Governo do Estado do Pará
e o sr. Manoel Ferreira
Melo Vasconcelos.Representante do Governo no
ato — sr. Hermenegildo Pena de
Carvalho, diretor.Contratado — Manoel Ferreira
Melo Vasconcelos, Guarda Civil
de 3.ª classe da Inspetoria da
Guarda Civil.Salário e Verba — O contrata-
do perceberá o salário mensal de
Hum mil e cem cruzeiros, corren-
do a respectiva despesa à conta
da Verba Insp. Guarda Civil
Pessoal, Consignação Pessoal Va-
riável Sub-Consignação (tab. 33)
— contratados, do orçamento em
vigor para a Secretaria do Inte-
rior e Justiça.Data e Vigência — O contrato
foi firmado em 2-1-957 e vigorará
por um ano a partir da data do
registro pelo Tribunal de Contas,
não se responsabilizando o
contratante por qualquer indeniza-
ção se o referido Tribunal denegar
o necessário registro.(a) Hermenegildo Pena de Car-
valho.Testemunhas: João José de Si-
queira Mendes e Abelardo Mar-
tins do Nascimento.Resumo do termo de con-
trato que entre si fazem o
Governo do Estado do Pará
e o sr. Epifanio Franco.Representante do Governo no
ato — sr. Hermenegildo Pena de
Carvalho, diretor.Contratado — Epifanio Franco,
Guarda Civil de 3.ª classe da
Inspetoria da Guarda Civil.Salário e Verba — O contrata-
do perceberá o salário mensal de
Hum mil e cem cruzeiros, corren-
do a respectiva despesa à con-

Data e Vigência — O contrato

(a) Hermengildo Pena de Carvalho.

Resumo do termo do
contrato que entre si fa-
zem o Governo do Estado
do Pará e o sr. Manoel

Contratada — Antonia Dias
Xavier, Servente do Grupo Es-
colar Augusto Olímpio.

Salário e Verba — A contratada perceberá o salário mensal de Hum mil cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Sec. Educ. Cultura", Pessoal, Consignação Pessoal Variável, Sub-Consignação — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Educação e Cultura.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 2-1-957 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.
Testemunhas: Silvano dos Santos Mendes e Maria do Carmo Maués.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a sra. Leopoldina Pereira da Silva.

Representante do Governo no ato — sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratada — Leopoldina Pereira da Silva, Servente do Grupo Escolar Frei Daniel.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Sec. Educação Cultura", Pessoal, Consignação Pessoal Variável, Sub-Consignação — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Educação e Cultura.

Data e Vigência — o contrato foi firmado em 2-1-957 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.
Testemunhas: Silvano dos Santos Mendes e Maria do Carmo Maués.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. José Rodrigues Marques.

Representante do Governo no ato — sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado — José Rodrigues Marques, Sinalheiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Insp. da Guarda Civil", Pessoal, Consignação Pessoal Variável, Sub-Consignação (Tab. 37), contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 2-1-957 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: Périclis Rodrigues Lima e Soacis Fernandes Silva.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Cecílio Bezerra de Lima.

Representante do Governo no

ato — sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado — Cecílio Bezerra de Lima, Sinalheiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Del. de Trânsito", Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação (tab. 37) — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: Périclis Rodrigues Lima e Soacis Fernandes Silva.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Maximiano Corrêa Pinheiro.

Representante do Governo no ato — sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado — Maximiano Corrêa Pinheiro, Sinalheiro de 3.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Del. de Trânsito", Pessoal, Consignação Pessoal Variável — Sub-Consignação (tab. 37) — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: Périclis Rodrigues Lima e Soacis Fernandes Silva.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Manoel de Sena da Cunha.

Representante do Governo no ato — sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado — Manoel de Sena da Cunha, Sinalheiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Del. de Trânsito", Pessoal, Consignação Pessoal Variável — Sub-Consignação (tab. 37) — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: Périclis Rodrigues Lima e Soacis Fernandes Silva.

vernamental de L. 3.

Boletins:
N. 114, da Polícia Militar, serviço para o dia 18/6/57 — Cliente. Arquivo-se.

N. 115, a Polícia Militar, serviço para o dia 19/6/57 — Lido e anotado. Arquivo-se.

N. 137, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 18/6/57 — Cliente. Arquivo-se.

N. 138, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 19/6/57 — Lido. Arquivo-se.

Carta:
N. 93, de João Franco Sarmen-

to, Santarém, pedindo providências — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

Telegrama:
N. 235, de Pauxy Nunes, Secretário Geral do Amapá, pedindo providências — Comuniquese por telegrama ao Sr. Secretário Geral do Território do Amapá e arquite-se.

Boletins:
N. 116, da Polícia Militar, serviço para o dia 20/6/57 — Lido e anotado. Arquivo-se.

N. 139, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 20/6/57 — Cliente. Arquivo-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor.

Em 25/6/57.

Processos:

N. 2979, dos Produtos Vitória Ltda. — Verificado entregue-se.

N. 2981, do Rádio Clube do Pará S.A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

N. 2982, de Alfredo Campos — Verificado entregue-se.

N. 108, do Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.

Ns. 175 176 e 177 do Estabelecimento Regional de Substância — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 421, 423 e 83, do Ministério da Agricultura — Embarque-se.

Ns. 418, do Ministério da Agricultura e 108, do Ministério da Saúde — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 2984, de Ferreira, Reis & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 2983, de Higson & Co. (Pará) Ltda. — Ao funcionário Joaquim Calandrine, para informar se a 4a. via em anexo, corresponde a 1a. via processada sob o mesmo número.

N. 2983, de Higson & Co. — Ao funcionário Joaquim Calandrine, para informar se a 4a. via em anexo corresponde a 1a. via processada sob o mesmo n.

N. 2785, de Valentim Baracho — A 1a. Seção.

N. 2784, de Ferreira Reis & Cia. — Dada baixa no manifesto geral verificado, entregue-se.

N. 2986, Salomão Bemergui — Verificado entregue-se.

N. 2987, da Empresa de Navegação e Comércio Jary Ltda. — A 1a. Seção, para processar o depósito.

N. 2981, do Rádio Clube do Pará S.A. — Dada baixa no ma-

nifesto geral, verificado entregue-se.

Ns. 2982, de Alfredo Campos, verificado entregue-se.

N. 2983, de Manoel Duarte de Lima — Verificado entregue-se.

N. 751, da Secretaria de Estado de Saúde Pública — Encaminhe-se o laudo médico ao Secretário de Finanças.

N. 443, do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Embarque-se.

Sjn. de Romeu Pereira — A 2a. Seção.

N. 2989, de Frei Cosme Herórnio — Verificado entregue-se.

N. 2990, do Padre Guido Del Torro — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

N. 2994, de Clóvis Ferro Costa — Junta o conhecimento.

N. 2993, de J. Marta & Cia. — Ao Chefe da 2a. Seção, para dizer.

N. 2995, dos Produtos Vitória — Verificado entregue-se.

Ns. 2888, 2810, da Companhia Industrial do Brasil; 2944, da Empresa Exportadora Paraense e 1917, de Barros e Córdaro Comércio e Navegação S.A. — A 2a. Seção.

N. 2888, de Geraldo Damasceno — A 1a. Seção.

N. 2205, de Nicolau da Costa & Cia. — A 2a. Seção.

FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor.

Em 25/6/57.

Processos:

De Santos Dias, Altino de Brito Pontes & Cia Ltda, Distribuidora R.L. Ltda, Lindolfo Alves, M.G. da Silva, M. Santos & Cia, Antônio Dias Amouche, Estabelecimento Freitas S.A. O. J. Amaral & Cia, M.S. Braga — A Seção de Fiscalização.

De M.R. Teixeira João B. Delmira Raimundo Rodrigues Cardoso — Ao fiscal do distrito para informar.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Arrecadação do dia 21 de junho de 1957

Renda de hoje para o Tesouro	1.197.734,90
Renda comprometida	32.895,90
Total de hoje	1.230.630,80
Total até ontem	25.191.860,40
Total até hoje	26.422.491,20
Total até 31/5/1957	162.939.904,20
TOTAL GERAL	Cr\$ 190.362.398,40

Visto: L. Coelho, Diretor — Confere: Neusa Carvalho, pelo Contador.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor do Expediente, respondido pela Secretaria do Interior e Justiça.

Ofício:

Em 6/6/57

N. 837, da Secretaria de Finanças, anexo a petição n. 0323, da firma Indústria Brasileira de Inseticidas e Adubos, pedindo isenção de impostos — Baixe-se o ato de isenção, em cumprimento ao despacho go-

Arrecadação do dia 22 de junho de 1957

Renda de hoje para o Tesouro	443.237,80
Renda comprometida	36.625,00

Total de hoje	479.862,80
Total até ontem	26.422.494,20

Total de hoje	26.902.357,00
Total até 31/5/1957	163.939.904,20

TOTAL GERAL Cr\$ 190.842.261,20

Visto: L. Coelho, Diretor — Confere: Neusa Carvalho, pelo Contador.

Arrecadação do dia 24 de junho de 1957

Renda de hoje para o Tesouro	680.100,30
Renda comprometida	36.372,60

Total de hoje	716.472,90
Total até ontem	26.902.357,00

Total até hoje	27.618.829,90
Total até 31/5/1957	163.939.904,20

TOTAL GERAL Cr\$ 191.558.734,10

Visto: L. Coelho, Diretor — Confere: Neusa Carvalho, pelo Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA
TESOURARIA

SALDO do dia 19/6/1957	9.434.026,70
Renda do dia 19/6/57	1.708.807,70
Recolhimentos e descontos	7.073,00

S O M A Cr\$ 11.149.907,40

Pagamentos efetuados no dia 21/6/57 ..	1.759.858,70
SALDO para o dia 22/6/57	9.390.048,70

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	3.156.956,50
Em documentos	6.133.092,50

T O T A L Cr\$ 9.390.048,70

Belém (Pará), 21 de junho de 1957.

Visto: A. Nunes, Diretor do Departamento de Despesa — (a.)
Adalinda Nobre Fonseca, Tesoureiro.

SALDO do dia 21/6/57	9.390.048,70
Renda do dia 24/6/1957	1.640.972,70
Recolhimentos e descontos	275,00

S O M A Cr\$ 11.031.296,40

Pagamentos efetuados no dia 24/6/57 ..	99.157,30
SALDO para o dia 25/6/57	10.932.139,10

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	4.792.346,60
Em documentos	6.139.792,50

T O T A L Cr\$ 10.932.139,10

Belém (Pará), 24 de junho de 1957.

Visto: A. Nunes, Diretor do Departamento de Despesa — (a.)
Adalinda Nobre Fonseca, Tesoureiro.

ARRECADACÃO DO DIA 25 DE JUNHO DE 1957

Renda de hoje para o Tesouro	1.573.747,70
Renda Comprometida	21.240,80

Total de hoje	1.594.988,50
Total até ontem	27.618.829,90

Total até hoje	29.213.818,40
Total até 31/6/57	163.939.904,20

Cr\$ 193.153.722,60

Visto: L. Coelho, Diretor. Confere: Neusa Carvalho p/Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA
TESOURARIA

Saldo do dia 24/6/57	10.932.139,10
Renda do dia 25/6/57	680.100,30
Recolhimentos e descontos	15.344,00

Soma 11.627.583,40

Pagamentos efetuados no dia 25/6/57 ..	107.496,00
Recolhimento feito ao Banco	5.000.000,00
Saldo para o dia 26/6/57	6.520.087,40

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	529.344,90
Em documentos	5.990.742,50

TOTAL Cr\$ 6.520.087,40

Belém (Pará), 25 de junho de 1957. — Visto: Expedito Almeida, Diretor do Dep. de Despesa. — Adalinda Nobre Fonseca, Tesoureiro.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Em 25/6/57
Petições:

Ns. 0438, de José Gonçalves Dias Filho; 1353, de João Bernardino de Lima; 2516, de Maura Ferreira; 1316, de Hilton Dario Souza Alves; 1317, de Humberto A. F. dos Santos; 2189, de Pedro de Oliveira Ester; 2287, de Raimunda Campos Correia; 2404, de Osmidarina da S. Marques e 2404, de João Nunes Abreu — Homologo a sentença.

N. 0756, de Raimundo Oll. veira — Mantendo a licença, a título precário, pagando o in-

teressado a taxa que deve, conforme sugere o S. C. R. em seu parecer.

N. 0827, de Faustino A. Oliveira — Como requer, pagando as taxas devidas, como sugere o S. C. R. em seu parecer.

N. 0887, de R. Oliveira & Cia. — Como requer, nos termos do parecer do S. C. R..

N. 1274, de Cipriano B. Matos — Atendo, pagando as taxas como sugere o S. C. R. em seu parecer.

N. 1365, da S. S. P. — Aposente-se — Ao D. P., para baixar o ato.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Patronato "Santa Teresinha", de Manaus, para construção de um pavilhão para o Jardim da Infância do Patronato.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o Padre Celestino de Barros Pereira, procurador do Patronato "Santa Teresinha", cumprindo diligência ordenada pelo Tribunal de Contas da União, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da cláusula primeira (1a.) do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da cláusula terceira a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo Padre Celestino de Barros Pereira, procurador do Patronato Santa Teresinha, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de Junho de 1957.

WALDIR BOUHID

Pe. CELESTINO DE BARROS PEREIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

(a.) ilegível.

Térmo aditivo ao acórdão firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Agricultura, para o Serviço de Combate ao Gafanhoto, doenças e pragas vegetais de caráter grave, no Estado do Pará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Benedito Pereira Nogueira, Chefe do Posto de Defesa Sanitária Vegetal de Belém, devidamente credenciado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura, firmaram o presente termo aditivo ao acórdão celebrado entre as mesmas partes em 11 de Julho de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, adotar, para aplicação do saldo do acórdão aditado, o plano anexo, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes.

E, por assim estarem de acórdão as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Benedito Pereira Nogueira, Chefe do Posto de Defesa Sanitária Vegetal de Belém, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de Junho de 1957.

WALDIR BOUHID

BENEDITO PEREIRA NOGUEIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Marita Bolonha.

ANEXO AO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ATRAVÉS DA CHEFIA DO POSTO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL DE BELÉM, PARA APLICAÇÃO DO SALDO DE CR\$ 300.000,00 (TRESENTOS MIL CRUZEIROS), DA DOTAÇÃO DE CR\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL CRUZEIROS), DESTINADA AO COMBATE DE GAFANHOTOS, DOENÇAS E PRAGAS DE VEGETAIS

3.000	Quilos de rhodiatox tipo "A"	20,00	60.000,00
2.000	Quilos de rhodiagama	27,50	55.000,00
1.500	Latas de rhodiatox emulsão	80,00	120.000,00
1.000	Quilos de detenol molhável	20,00	20.000,00
3.000	Quilos de BEG	15,00	45.000,00

TOTAL: Cr\$ 300.000,00

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE PORTO ALEGRE
EDITAL N. 4
Concurso de títulos e provas, para o provimento efetivo da cátedra de Histologia.

1 — De ordem do Senhor Pro-

fessor José Chahér, Diretor da Faculdade de Odontologia de Porto Alegre, da Universidade do Rio Grande do Sul, faço público aos interessados que, em face da deliberação do Conselho Técnico Administrativo, tomada a 18 de fevereiro de 1957, acha-se aberta a inscrição ao concurso de títulos e provas destinado ao provimento efetivo do cargo de professor catedrático, padrão "O", do

Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, em vaga criada pela Lei n. 2.809, de 2 de julho de 1956, pelo prazo certo de 8 (oito) meses, que compreenderá o período de 18 de fevereiro recém findo a 18 de outubro de 1957, encerrando-se às 16 horas.

I — Poderão concorrer ao concurso:

- a) Os professores adjuntos;
- b) Os docentes livres;
- c) Os professores catedráticos admitidos por concurso de títulos e provas em outros estabelecimentos de ensino, oficiais ou reconhecidos;
- d) Pessoas de notório saber na respectiva especialização.

II — No ato de efetuar a inscrição, deverão os candidatos apresentar os seguintes documentos, além de preencher uma das condições enumeradas no item anterior:

- a) Diploma profissional ou científico devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura, de instituto onde se ministre o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe;
- b) Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- c) Prova de sanidade por laudo do Serviço Federal de saúde e filha corrida;
- d) Prova de identidade;
- e) Prova de que está em dia com as obrigações militares;
- f) Cem (100) exemplares da tese impressa ou mimeografada;
- g) Memorial descritivo de trabalhos e títulos, acompanhado de documentação comprobatória, assim como cinco (5) exemplares dos trabalhos, autenticados em cartório;
- h) Apresentar comprovante do recolhimento da taxa de Cr\$ 300,00.

2 — No caso da alínea d do item I (pessoa de notório saber) é condição imprescindível a aprovação preliminar, pela Congregação, do parecer emitido por uma comissão constituída de cinco (5) membros, dois (2) dos quais eleitos por ela e três (3) escolhidos pelo C. T. A., a qual, à vista do mérito excepcional das obras apresentadas e do "curriculum vitae" do candidato, julgue-o em condições culturais de concorrer à cátedra.

3 — Nos termos do artigo n. 79, parágrafo 1.º, do Estatuto da Universidade do Rio Grande do Sul, combinado com o artigo 110, do Regimento da Faculdade, é considerado inscrito "ex-officio" o professor interino que não satisfizer às exigências referidas no item II do presente edital, dentro do prazo estipulado.

4 — A tese e os trabalhos impressos apresentados pelos candidatos, serão isentos de selos, porém, os demais papéis e documentos devem ser autenticados e selados na forma da lei; os requerimentos de inscrição, com as firmas reconhecidas, serão apresentados à Secretaria da Faculdade, devendo os candidatos assinarem o termo de inscrição, sobre uma estampilha federal de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) e outro de Cr\$ 1,50 (um cruzeiro e cinquenta centavos) do selo de Educação e Saúde.

Secretaria da Faculdade de Odontologia de Porto Alegre, da Universidade do Rio Grande do Sul, a 1.º de março de 1957.

(a.) Virgílio Chessa Moura, Secretário.

Visto: Professor José Chahér, Diretor.

(G — Dia 27/6/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

NOTIFICAÇÃO A PROFESSORA

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, Dona Izabel Lopes Valente, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, lotada na escola do lugar Bom Retiro, Município de Alenquer, para no prazo de três (3) dias, assumir o exercício de seu cargo sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Educação e Cultura, 12 de junho de 1957.

Lucimar Cordeiro de Almeida

Chefe de Expediente

(G. — Dia 19/6 a 9/7)

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, Dona Dalva Araújo, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, lotada na escola do lugar Cuipena, Município de Alenquer, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Educação e Cultura, 12 de junho de 1957.

Lucimar Cordeiro de Almeida

Chefe de Expediente

(G. — Dia 19/6 a 9/7)

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, Dona Georgina Marinho Dias ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, lotada na escola do lugar Macurú, Município de Alenquer, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Educação e Cultura, 12 de junho de 1957.

Lucimar Cordeiro de Almeida

Chefe de Expediente

(G. — Dia 19/6 a 9/7)

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, Dona Felismina Castilho dos Reis, professora da escola do lugar Lago Grande, Município de Irituia, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida,

meida, chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.
Secretaria de Educação e Cultura, 12 de junho de 1957.
Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente
(G. — Dia 19/6 a 9/7)

MEDICÃO E DISCRIMINAÇÃO

João Evangelista Filho, agrimensor, devidamente autorizado legalmente.
Faz público que, tendo sido designado em portaria n. 23, de 14 de maio de 1957, pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário do Estado de Obras, Terras e Viação, para proceder a medição e discriminação das terras devolutas situadas à margem esquerda do rio Araguaia, a medida que forem sendo requeridas, discriminando-as para os respectivos patrimônios, no Município de Conceição do Araguaia, na 12.ª Comarca, 30 Município, 30 termo judiciário, 81 Circunscrição Administrativa, áreas essas de terras delimitadas, pela frente com a margem esquerda do rio Araguaia, pelos fundos, com terras devolutas do Estado; pelos lados direito e esquerdo, com quem for de direito, medindo uma légua de frente... (6.600 ms.) por outra de fundos (6.600 ms.), para cuja medição e discriminação, marcou o dia 11 de julho próximo, às 9 horas da manhã, na sede do Município, para o início dos trabalhos. São assim, convidados os confinantes acima especificados e mais pessoas interessadas, que se julgarem com o direito de reclamar qualquer coisa que lhes convenha, dia e hora já referidos, a fim de acompanharem os respectivos trabalhos demarcatórios. E, para que se não alegue ignorância, é este edital afixado à porta da Coletoria de Rendas do Estado em Conceição do Araguaia e em imediações próximas do serviço, tudo de conformidade com que preceitua o Regulamento de Terras, ora em vigor no Estado. Eu, João Rodrigues Maia, escrivão ad-hoc, fiz e escrevi.

(a) João Evangelista Filho, agrimensor — Carteira Profissional 45-D.
(Dias — 7, 17 e 27-6-57)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Alirio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Leandro Tocantins Pena, brasileiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Coronel José do O, 15 de Novembro, Coronel Mota e Getúlio Vargas, de onde dista 89,00 m.

Dimensões:
Frente — 11,20 m.
Fundos — 77,50 m.
Área — 865,00 m².

Forma paralelogramica. Confina por ambos os lados com quem de direito. O terreno está totalmente cercado.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de maio de 1957.

Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

(T — 18.360 — 7, 17 e 27/6/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Alirio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Veronica Rodrigues da Costa, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Mundurucú, Pariquis, Ruy Barbosa, Dr. Moraes de onde dista 57,70 m.

Dimensões:
Frente — 5,00 m.
Fundos — 70,90 m.
L. de travessão — 3,00 m.
Área — 283,90 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 1.010.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de maio de 1957.

Alirio César de Oliveira

Secretário de Obras

(T — 18.352 — 7, 17 e 27/6/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Alirio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Antonio Ferreira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Mundurucú, Pariquis, Ruy Barbosa e Dr. Moraes de onde dista 52,70 m.

Dimensões:
Frente — 5,00 m.
Fundos — 70,90 m.
Travessão — 3,00 m.
Área — 283,90 m².

Forma irregular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 1.008.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de maio de 1957.

Alirio César de Oliveira

Secretário de Obras

(T — 18.353 — 7, 17 e 27/6/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Alirio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem

conhecimento que havendo o Sr. Joaquim Pinto Nunes Filho, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço é no Coqueiro, margem esquerda da estrada principal, trecho compreendido entre o cruzamento desta com a estrada dos 40 horas e o Tapanã.

Dimensões:
Frente — 70,00 m.
Fundos — 500,00 m.
Área — 35.000,00 m².

Forma regular. Edificado com o chalet de enchimento coberto de telhas todo cercado com arame farpado, distando a lateral direita 38,30 m do terreno aforado a Wilson Castelo.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 31 de maio de 1957.

Alirio César de Oliveira

Secretário de Obras

(T — 18.359 — 7, 17 e 27/6/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Alirio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Joaquina Barbosa de Macedo, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Mundurucú, Conselheiro, Generalíssimo Deodoro e Quintino Bocaiuva.

Dimensões:
Frente — 4,50 m.
L. direita — 21,00 m.
L. esquerda — 20,00 m.
Travessão — 575,00 m.
Área — 94,50 m².

Confina à direita com o imóvel n. 1.195 e à esquerda com o de n. 1.191. Terreno edificado com o n. 1.193.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de maio de 1957.

Alirio César de Oliveira

Secretário de Obras

(T — 18.357 — 7, 17 e 27/6/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Luiz Gonzaga Martins Varela, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte

de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 12.º Termo, 12.º Município — Ananindeua e 25.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras devolutas do Estado, no quilômetro 8, da Estrada de Ferro de Bragança, margem esquerda, medindo 30 metros de frente por 500 ditos de fundos, confinando pelo lado direito, com Manoel Fernandes de Oliveira, do outro lado e frente, com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ananindeua.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação da Pará, 6 de junho de 1957.

Joana Ferreira Cruz

Pelo Oficial Administrativo

(T — 18.358 — 7, 17 e 27/6/57)

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SANTARÉM

Assembleia Geral Extraordinária

Convocação

O Presidente da Associação Profissional dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Santarém, infra assinado, no uso de suas prerrogativas e na forma estatutária, vem pelo presente, convocar todos os associados desta Associação e em pleno gozo de seus direitos, para a Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia trinta (30) de julho do corrente ano às vinte horas em sua sede social, sito à Rua Ruy Barbosa, n. 993, para deliberarem a seguinte ordem do dia:

1.ª Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
2.ª Sobre o pedido de investidura Sindical a ser solicitado ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Santarém, Pará, 26 de junho de 1957. — (a.) Guilhermina Menezes de Abreu, Presidente.

(T — 18.538 — 2, 3 e 4/7/57)

Resumo dos Estatutos do Clube de Mães, aprovados em sessão de Assembleia Geral de 10 de Maio de 1952.

Denominação: — Clube de Mães.

Fundo social: — É constituído de: contribuições dos sócios, subvenções, donativos, etc.

Fins: — Tem por fim principal: educacional e assistencial.

Data da Fundação: — 16 de março de 1957.

Sede: — Vila de Marituba município de Ananindeua.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e representação: — Diretoria.

Prazo do mandato: — Um ano.

Responsabilidades: — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Dissolução: — Em caso de extinção, todos os seus bens passarão para o Clube de Saúde.

Diretoria: — Presidente, Carmen Sousa Cunha, brasileira, viúva, prendas domésticas, residente em Marituba; Vice-Presidente, Laura Freire de O. Falcão, brasileira, prendas domésticas; Secretária, Guiomar Mesquita, brasileira, prendas domésticas; Tesoureira, Domingas Cardoso das Chagas, brasileira.

Belém, 23 de Abril de 1957. —

(a.) Carmen Sousa Cunha, Presidente.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Concorrência Pública
CONSTRUÇÃO DA PA — 24

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem D.E.R.—PA, faz saber a todos quantos possa interessar, que se acha aberta uma Concorrência Pública para execução dos serviços de Construção da Rodovia Pa—24, nos seguintes trechos:

“Jeju-Nova Timboteua — conclusão da construção.
 Nova Timboteua-Velha Timboteua — Melhoramentos e Retificações Velha Timboteua-Santa Luzia — conclusão da construção”.

I — DA INSCRIÇÃO

1) Poderá apresentar proposta, toda a firma individual, ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

2) Até às 10 horas do dia 4 de julho de 1957, serão recebidas as propostas na sede do DER—PA, situada à Av. Presidente Vargas Edifício do I.A.P.I., sala 1001 (10. andar), nesta Capital, pela Comissão de Julgamento, nomeada pelo Diretor Geral, em dois (2) envelopes fechados. O primeiro e segundo, o primeiro contendo os documentos relacionados na Cláusula II — DA IDONEIDADE, e o segundo, a proposta de acordo com a cláusula III — DA PROPOSTA. Terão também os dois (2) envelopes em sua parte externa as seguintes indicações:

- a) Nome e endereço do proponente;
- b) Número dos documentos contidos e os dizeres — “Concorrência Pública para execução de serviços de Construção da Rodovia PA—24”.

II — DA IDONEIDADE

O primeiro envelope conterá os seguintes documentos:

- 1) Declaração expressa da aceitação das condições deste Edital.
- 2) Carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta.
- 3) Carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do Engenheiro responsável pela Firma na execução da obra, bem como certidão de registro da Firma e quitação de ambos com o CREA.
- 4) Prova de quitação do Imposto de Renda, Imposto Sindical da Firma, Imposto de Localização e Imposto de Indústria e Profissão.
- 5) Prova de cumprimento da Lei de Nacionalização do Trabalho — (Lei dos 2/3).
- 6) Certificado de caução na Tesouraria do DER—PA, de acordo com a cláusula VII.
- 7) Certificado de capacidade financeira de acordo com a cláusula XII.
- 8) Certificado de capacidade técnica, de acordo com a cláusula XII.
- 9) Relação do aparelhamento mecânico de propriedade do proponente, que será aplicado na execução dos serviços, de acordo com a cláusula XIII.
- 10) Certidão negativa do Cartório de Protesto de Letras.
- 11) Certidão negativa do Distribuidor e Partidor do Juízo da Comarca da Capital, relativamente à execução de dívidas.
- 12) Certidão de registro da firma no Departamento de Indústria e Comércio, ou Junta Comercial, com capital declarando, nunca inferior a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Observações: Toda documentação exigida na presente cláusula poderá ser apresentada em foto-cópia, devidamente selada na forma da Lei.

13) Laudo de vistoria do aparelhamento mínimo do concorrente, fornecido pelo Engenheiro-Fiscal do DER—PA.

14) Prova de haver votado no último pleito, de que pagou a devida multa ou de que se justificou perante a

autoridade competente (art. 38, § 7.º da Lei n. 2.550, de 25/7/55).

III — DA PROPOSTA

O segundo envelope conterá a proposta para a execução dos serviços na seguinte forma:

1 — A proposta deverá ser apresentada em três (3) vias, escrita apenas em um lado de cada folha de papel, tipo almagô ou carta, datilografada em linguagem clara, sem emendas, razuras ou entrelinhas. Todas as folhas conterão os selos exigidos por Lei, devidamente rubricados.

2 — Declaração expressa na proposta de que o proponente executará os serviços de acordo com as especificações técnicas adotadas pelo DER—PA.

IV — PREÇOS

Os preços dos serviços se basearão na Tabela de Preços do DNER aprovada pelo Conselho Executivo daquele órgão 18/3/57.

V — CONCLUSÃO

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem para término dos serviços, prazo superior a 210 dias, a contar da expedição da primeira Ordem de Serviço.

VI — DO JULGAMENTO

1 — O Julgamento final da Concorrência caberá ao Conselho Executivo do DER—PA, mediante parecer da Comissão Apuradora previamente designada pela Diretoria Geral e a execução da obra caberá à concorrente que apresentar maior redução ou menor acréscimo em porcentagem única e global sobre os preços constantes da cláusula IV—PREÇOS, satisfeitas todas as condições deste Edital de Concorrência.

2 — No caso de empate, considerar-se-á vencedora a proponente que apresentar menor prazo para execução total da obra.

3 — Poderá também, a critério do Conselho Executivo, ser anulada a Concorrência em apelo, no caso em que as condições apresentadas não forem de interesse para o DER—PA.

VII — CAUÇÃO

1 — A participação na Concorrência depende de prévio depósito de caução, na Tesouraria do DER—PA, no valor de Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros), em moeda do país ou em títulos de dívida pública federal ou estadual, representados pelo respectivo valor nominal.

2 — A caução será devolvida a requerimento do interessado, depois de homologada pelo Conselho Executivo do DER—PA exceção feita ao vencedor da Concorrência.

3 — Para reforço da caução serão deduzidas das medições ou avaliações 4% dos serviços executados.

4 — A caução contratual e os respectivos reforços serão levantados pela Firma contratante, depois de concluídos os serviços e recebida definitivamente a obra pelo DER—PA.

5 — Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução e seus reforços, a menos que a rescisão e paralização dos serviços decorram de acordo com o DER—PA.

VIII — PRAZOS

1 — Após a homologação da Concorrência pelo Conselho Executivo do DER—PA, o concorrente classificado em 1.º (primeiro) lugar, será convidado por memorandum, a assinar o contrato dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data do convite, sob pena de, se não o fizer, perder a caução referida na cláusula VII, item 1.

2 — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em dez (10) dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de dez (10) dias seguintes à assinatura do contrato.

3 — O proponente colocado em primeiro lugar, se obriga a apresentar ao DER—PA, dentro do trecho, todo o

equipamento relacionado em sua proposta, no prazo de trinta (30) dias, após a assinatura do contrato.

4 — A prorrogação dos prazos somente será possível nos seguintes casos:

- falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao DER-PA.
- período excepcional de chuvas;
- atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;
- ordem escrita do DER-PA., para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração.

IX — DO CONTRATO

1 — O contrato de empreitada assinado no DER-PA., observará as condições estipuladas neste Edital e na proposta.

2 — No caso de o proponente deixar de assinar o contrato, poderá ser transferido o mesmo aos demais proponentes, para ordem de classificação, desde que os seus preços sejam aproximados daqueles do proponente classificado em primeiro lugar e que consulte os interesses do DER-PA.

3 — O contrato que for assinado não poderá ser transferido sem ordem do Departamento, sob pena de rescisão automática.

X — DAS MULTAS

O DER-PA., estabelecerá multas nos seguintes casos:

- por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).
- quando os serviços não tiverem o andamento previsto; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes; quando for dificultada a fiscalização dos trabalhos; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato, for em parte transferido a terceiros sem prévia autorização da Diretoria Geral do DER-PA.; multa variável de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

XI — DA RESCISÃO

1 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

- não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste contrato, a despeito da devida notificação feita pela fiscalização;
- se as obras ficarem paralizadas por mais de trinta (30) dias, sem motivo justificado ou se não tiverem o andamento previsto;
- falir ou falecer o contratante (esta última, de referência a firma individual);
- transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral e à aprovação do Conselho Executivo do DER-PA.

2 — Estabelecerá também o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência do serviço.

3 — A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante, direito de receber do DER-PA.:

- o valor dos serviços executados, calculada em meclicação rescisória;
- o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

4 — Declarada a rescisão contratual pelo DER-PA., terá o contratante direito exclusivamente ao pagamento das obras feitas, deduzidas porém qualquer importância de que seja devedor, perdendo ainda, em favor do Departamento, a caução depositada.

XII — DA CAPACIDADE

A participação na Concorrência depende de provas de Capacidade técnica e financeira.

1 — Para a prova de capacidade técnica, o proponente deverá apresentar o seguinte:

- documento que demonstre já ter executado serviços de construção rodoviária em valor superior a..... Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).
- programa de execução dos serviços, inclusive diagrama de andamento dos mesmos e plano de reforço do equipamento para atendimento das obrigações contratuais.

2 — Para a prova de capacidade financeira será exigido a apresentação de um atestado passado por estabelecimento bancário, declarando que a firma tem idoneidade financeira.

XIII — DO EQUIPAMENTO

O equipamento mínimo necessário é o seguinte:

- 1 — trator pesado tipo HD-20
- 1 — trator médio tipo HD-15
- 2 — motor-scrapers de 12 a 17 jardas
- 1 — motoniveladora
- 2 — caminhões basculantes
- 1 — veículo para fiscalização.

Os pedidos de vistoria de equipamento só serão atendidos até três (3) dias antes da data de recebimento das propostas.

XIV — DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto da presente concorrência, destinam-se ao estabelecimento da rodovia PA-24 em padrão classe II, entre as localidades de Jeju-Nova Timboteua-Velha Timboteua-Santa Luzia.

Compreende essa ligação três (3) trechos a saber:

1.º Trecho Jeju-Nova Timboteua.

— Os serviços a serem executados neste Trecho compreendem:

- revisão geral dos trabalhos preliminares;
- conclusão da terraplenagem;
- execução do revestimento;
- complementação das obras d'arte corrente;
- abertura de valas de saúde, corta-rios, valas de crista de corte e pés de aterro, etc..

Os serviços acima serão executados de acordo com o projeto devidamente aprovado e instruções da fiscalização.

2.º Trecho Nova Timboteua-Velha Timboteua.

— Melhoramento e Retificações do traçado antigo:

- alargação do desmatamento para 22m.;
- alargação do destocamento para 20m.;
- ampliação da plataforma adotando-se 10m. de largura em aterros e 12m. em cortes;
- execução da terraplenagem necessária ao estabelecimento do Grei de indicado pela fiscalização, com rampas máximas de 6%;
- revestimento a saibro com espessura indicada pela fiscalização;
- obras de drenagem compreendendo bueiros, pontilhões até 5m. de vão, valas de saúde, de crista de cortes e de pés de aterro, corta-rios etc..

3.º Trecho Velha Timboteua-Santa Luzia

— Conclusão da construção nas mesmas condições de 1.º Trecho.

Apenas para orientação dos snrs. concorrentes, a ligação tem uma extensão aproximada de 60Km. e o volume de terraplenagem a executar, é da ordem de 200.000 m³, sendo de observar que o DER-PA., não aceita nem aceitará qualquer variação na proposta baseada no aumento ou na diminuição do trecho indicado ou do volume de terraplenagem.

Belém, 12 de junho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire

Diretor Geral

(Ext. — Dias 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 26, 27, 28, 29 e 30/6; 1, 2 e 3/7/57).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — QUINTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 1957

NUM. 4.936

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 784
Mandado de Segurança da Capital
Requerente: — Maria Diva Melo.
Requerido: — O Governo do Estado.
Relator: — Desembargador Arnaldo Valente Lobo.

EMENTA: — Sendo de carreira o cargo de professor primário, segundo o regime adotado pelo nosso Estado, a primeira investidura depende de concurso, e sem este, não pode o ocupante interino pretender estabilidade, que só se adquire depois de dois anos de exercício, sendo a nomeação efetiva e precedida de concurso.

Vistos, etc.

I — Maria Diva Melo, brasileira, solteira, residente e domiciliada no município de Cametá, requereu mandado de segurança contra o ato do Exmo. Sr. Governador do Estado que a exonerou do cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Várzea, daquele Município. Nomeada em caráter interino, em 31 de julho de 1955 — posse de 1 de setembro do mesmo ano — exerceu, segundo alega, o referido cargo até 1 de agosto de 1956, data de sua exoneração. Não juntou certidão de tempo de serviço, ou qualquer outra prova, mas admite-se, por confronto de datas entre os dois títulos — o de nomeação e o de exoneração — tivesse ela onze (11) meses exatos de serviço ao magistério público do Estado.

II — Como fundamento do pedido, alega a impetrante que se achava na fase dita de estágio probatório, pelo que não poderia ter sido dispensada sumariamente, sem que fossem atendidas as formalidades que antecederam a dispensa do estagiário.

III — O Governador do Estado, em sua informação, diz que a impetrante não tem direito líquido e certo a garantir-lhe a pleiteada reintegração — por quanto a aludida figura de direito administrativo somente se aplica aos funcionários que, concursados ou não, tenham sido nomeados em caráter efetivo, qualidade que a postulante não provou.

O Dr. Procurador Geral do Estado, em seu parecer de fls. longo e jurídico, sustenta, em aditamento às informações do Chefe do Executivo, que o cargo de professor primário é de concurso, como de carreira que é, e em face das leis e dos regulamentos do Ensino o seu provimento inicial depende daquela formalidade.

A impetrante não é diplomada por curso normal, nem regente de ensino, ou sequer possui curso primário completo, e nem tampouco prestou exame de habilitação. Leiga como é, a sua nomeação para o cargo de professor de 1.ª. entrada, com exercício em escolas isoladas no interior do Estado, estava sujeita à exigência prévia da prestação do competente exame de habilitação, com a exibição de certificado compro-

vante de ser ela possuidora de curso primário completo, nos termos do art. 20. da Lei n. 727, de 15 de dezembro de 1953, que deu normas para o provimento dos cargos do magistério primário do Estado, em combinação com os arts. 68 e 74, alínea I, do Decreto n. 735, de 24 de janeiro de 1947, que aprovou o Regulamento do Ensino Primário do Estado.

IV — Na hipótese sob exame, como em casos análogos de mandado de segurança, em que são requerentes professores leigos não habilitados ao exercício de cargos do magistério primário em escolas isoladas ou reunidas do interior, este Tribunal de Justiça, em vários e repetidos arestos tem firmado jurisprudência, no sentido de negar estabilidade a tais professores, uma vez que, sendo de carreira o cargo de professor primário, o provimento inicial, que se faz em 1.ª. entrada, está sujeito a concurso, do qual depende a nomeação efetiva, que dá direito ao seu titular, depois de dois anos de exercício, aquela garantia, que o torna estável na função e não permite sua exoneração sem umas tantas formalidades. No caso sob-judice, a requerente não fez prova desse requisito, e quando o fizesse, ainda assim não estaria amparada pelo art. 138 da Constituição Federal, pois apenas contava onze (11) meses de exercício no magistério público.

Não tem, assim, direito líquido e certo a garantir-lhe a reintegração, nem mesmo para o cargo de que foi exonerada se manter, siet in quantum, até a realização de concurso, porquanto, não sendo ela titulada, isto é, diplomada por escola normal ou equiparada, não poderá concorrer às provas e, de outro lado, não possuindo curso primário completo para submeter-se a exame de habilitação, não está em condições de aproveitamento para o exercício interino do magistério em escolas do interior.

V — Ex-postis e em face da jurisprudência pacífica e reiterada deste Tribunal sobre a matéria em debate:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência plenária e por maioria de votos — sendo vencidos os Exmos Srs. Desembargadores Souza Moita e Lycurgo Santiago, em denegar, como denegam, a segurança impetrada, pagas as custas como de lei, pela impetrante. — P. e R.

Belém, 10 de abril de 1957. — (aa) Curcino Silva, Presidente — Arnaldo Valente Lobo, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 2 de maio de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 785

Mandado de Segurança da Capital

Requerente: — Maria José Gaia.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador An-

tonino Melo.

Sem a prova da habilitação ao exercício do magistério primário, de acordo com os arts. 72 e 73, do Regulamento do Ensino, baixado com o Decreto n. 735 — de 24 de janeiro de 1947, e 30, da Lei n. 727 — de 15 de dezembro de 1953, não assiste ao professor de escola isolada ou escolas reunidas do interior do Estado, demitido por ato de Poder Executivo, direito líquido e certo à reintegração funcional, mediante mandado de segurança.

Vistos, relatados e discutidos os elementos que integram a relação jurídica debatida nos presentes autos de Mandado de Segurança da Comarca da Capital, entre Impetrante — Maria José Gaia; e, Impetrado — o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Verificado que a Impetrante demanda a sua reintegração funcional como professora de primeira entrada, padrão B, do quadro único, lotada na escola do lugar Boca de Cima do Parará, no Município de Cametá, cuja nomeação foi feita por Decreto de 4 de junho de 1952, pedido devidamente processado nos termos da Lei n. 1.533 — de 31 de dezembro de 1951, mas não havendo provado estar habilitada ao exercício do magistério primário, de acordo com os arts. 72 e 73, do Regulamento do Ensino, baixado com o Decreto n. 735 — de 24 de janeiro de 1947, e 30, da Lei n. 727 — de 15 de dezembro de 1953, lhe não assiste direito líquido e certo à pleiteada medida, em reparação à sua demissão por ato de 1 de agosto de 1956.

Acórdam, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, por maioria de votos vencedores, no julgamento, contra os votos vencidos dos Exmos Srs. Desembargadores Souza Moita e Lycurgo Santiago, denegar a segurança impetrada.

Custas ex-lega.

Belém, 10 de abril de 1957. — (aa) Curcino Silva, Presidente — Antonino Melo, Relator. Fui presente — Oswaldo de Brito Farias, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 2 de maio de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 786

Agravo da Capital

Agravante: — Madalena Almeida de Siqueira Rodrigues.

Agravado: — José Menezes Rebouças.

Relator: — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo da Comarca desta Capital, entre partes, como

aggravante — Madalena de Almeida Siqueira Rodrigues; e, agra-

vado, José Menezes Rebouças.

Acórdam, os Juizes da 2.ª. Câ-

mara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho agravado, indeferir o pedido de absolvição de instância e mandar que a ação prossiga nos seus devidos termos.

Há, evidentemente, equívoco do ilustrado Dr. Juiz a quo, de vez que a paralisação do feito foi resultante do despacho de fls. 29, em que o Dr. Juiz considerando preferencial o serviço eleitoral, devolveu os autos a cartório para que só lhe fossem conclusos depois de encerrado o alistamento.

Deferindo desde logo o pedido de absolvição de instância sem ouvir a agravante dentro das 24 horas, conforme determina o art. 202 do Código de Processo Civil, aquele despacho não ensejou direito a agravante de demonstrar que não concorreu para essa procrastinação.

Improcedente, portanto, foi a decisão agravada.

Custas na forma da lei.

Belém, 28 de março de 1957. —

(aa) Curcino Silva, Presidente —

Lycurgo Santiago Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 2

de maio de 1957. — (a) Luis Faria,

Secretário.

ACÓRDÃO N. 787

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Mourão & Cia.

Apelado: — Pereira Pinto & Cia.

Relator: — Desembargador An-

tonino Melo.

Contra o adquirente de

prédio locado sem a cláusula de ser respeitada a locação, não tem o locatário

direito de retenção nem lhe

cabendo alegar prejuízos,

para pleitear indenização,

na ação de despejo subsequente à notificação, para

desocupação para uso próprio.

Vistos relatados e discutidos os

fundamentos debatidos pelas partes

litigantes nos presentes autos

de apelação cível da Comarca da

Capital entre Apelante — a sociedade

comercial A. Mourão & Cia.; e, Apelada, — a sociedade

Pereira Pinto & Cia.

Acórdam, unanimemente, em

conferência da Primeira Câmara

Cível do Tribunal de Justiça, sob

o relatório constante do julgamento

da primeira instância, completo

pelo de fls. da superior instância,

negar provimento à interposta

apelação, para confirmar a sentença

apelada, que decidiu a relação jurídica

debatida, de acordo com o direito aplicável ao

caso dos autos, por isso que contra

a adquirente de prédio local sem a

cláusula de ser mantida a locação, não

tem o locatário direito de retenção, nem

lhe cabendo alegar prejuízos, demandando

indenização, na ação de despejo

que se seguiu à notificação, para

a desocupação, para uso próprio.

Custas pela Apelante.

Belém, 15 de abril de 1957. —

(aa) Curcino Silva, Presidente —

Antonino Melo, Relator.

Secretaria do Tribunal de Jus-

Alca do Estado do Pará Belém, 3 de maio de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

posseasColet ETAOR ARA RA RA

ACÓRDÃO N. 783

Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — Chafila Melém Costa e Manoel Costa.

Relator: — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA: — É de confirmar-se a decisão que homologa desquite amigável, uma vez que no processo foram observadas as exigências e formalidades legais e as cláusulas pactuadas pelos conjuges não contrariam as normas jurídicas aplicáveis à espécie.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-officio da Comarca da Capital, em

que são partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, apelados, Manoel Costa e sua mulher.

Trata-se de um processo de desquite amigável, no qual foram observadas as exigências e formalidades legais e as cláusulas pactuadas pelos conjuges não contrariam as normas jurídicas aplicáveis à espécie.

Bem andou pois o Dr. Juiz a quo homologando na sentença de fls. 25, o acordo dos conjuges, ratificando no termo de fls. 20.

Expositis:

Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei.

Belém, 8 de abril de 1957. — (aa) Curcino Silva, Presidente — Souza Moitta, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 3 de maio de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

(*) JUÍZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias O Doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte:

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara e dos Feitos da Fazenda Estadual.

O "Estado do Pará", por seu representante judicial, vem expor e afinal requerer a V. Excia. o seguinte:

Por contrato particular assinado em data de 2 de maio de 1955, o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, entidade autárquica, por seu Diretor, Dr. Belisário Dias, alugou, sem autorização do postulante, a Alice Antunes Coelho, brasileira casada, advogada, domiciliada nesta capital, o prédio de propriedade do Estado, situado nesta cidade à Travessa Padre Tutiquio, n. 794, pela quantia de um mil cruzeiros mensais e pelo prazo de dez (10) anos. Lavrado o contrato e assinado pelas respectivas partes, acima declaradas, posto o locador fosse contraente ilegítimo, após-se no instrumento esta ratificação: "De acordo, (a) Gen. A. Zacarias de Assumpção", e desnecessário salientar a ulterioridade do ato ratificador, condição elementar deste.

Pois bem, essa anuência não traduz, no caráter em que foi feita, absolutamente, a vontade do Chefe do Estado, nem, por outro especifica as circunstâncias de tempo e lugar condições imprescindíveis à validade do ato da concordância. Ignora-se, assim, a rigor, o dia exato em que esse ato de ratificação não oficial teria começado a operar seus efeitos legais, se, em verdade, não fosse ele ato nulo de pleno direito como afinal se verá.

Sucedendo, entretanto, que o contrato violou visceralmente a Lei, sob várias formas, pelo que não pode juridicamente subsistir, consoante mostram as irregularidades a seguir enunciadas:

1) Não foi antecedido da formalidade da concorrência pública, nos termos do que dispõe o art. 756 do Regulamento Geral da Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto Federal n. 15.783, de 8 de novembro de 1924, mandado adotar neste Estado, subsidiariamente, pelo art. 73 da Lei n. 603, de 20/5/1953, que reorganizou o Tribunal de Contas local (docs. ns. 3, 4, 6 e 7).

"Todos os contratos de que resultem Receitas ou Despesas para

o Estado devem ser precedidos de concorrência pública ou administrativa, segundo as normas estabelecidas no capítulo precedente, exceto os casos indicados em leis especiais e os de que trata o art. 739".

2) Não foi lavrado na Repartição competente, isto é, na Procuradoria Fiscal do Estado, que, no caso, é a Repartição própria, para isso, de acordo com a alínea g) do art. 767 do Reg. citado (docs. 2, 6 e 7).

"Para validade dos contratos serão necessárias as seguintes formalidades:

g) que sejam lavrados nas repartições às quais interesse o serviço ou nos Ministérios, salvo os casos em que, por lei, devem ser lavrados por tabelião, e traduzidos legalmente em vernáculo, se lavrados em língua estrangeira".

3) O contrato não foi registrado no Tribunal de Contas local, não tendo, assim, se tornado perfeito nem exequível, consoante se vê da alínea i) do art. 765 referido (doc. n. 2):

i) que sejam os contratos registrados no Tribunal de Contas".

4) Essa exigência está também prevista no art. 35 da Constituição Política do Estado e no art. 16 da lei n. 603, de 20/5/1953: "Compete ao Tribunal de Contas:

III — julgar da Legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões.

§ 10. Os contratos que, por qualquer modo, interessarem à receita ou à despesa só se reputarão perfeitos depois de registrados pelo Tribunal de Contas. A execução do contrato até que se pronuncie a Assembléia Legislativa".

5) O prazo contratual viola a condição imperativa do período previsto no parágrafo único do art. 767 (doc. 3 e 4):

"Nos contratos de Arrendamento de prédios e obras de grande vulto, custeadas por verbas orçamentárias, será permitido prazo maior de um ano no limite máximo de cinco anos, considerando-se neste caso empenhadas desde o início do exercício as prestações a serem pagas no seu caso".

6) O lapso contratual também desrespeitou o preceito genérico do art. 77, do Reg. referido:

"Os contratos devem ter duração certa, adstrita à vigência dos respectivos créditos, não podendo o prazo exceder de cinco anos, segundo o disposto no parágrafo único do art. 767".

7) Todos essas prescrições infringidas são impostas, outrossim, de modo implícito, pela disposi-

ção do art. 768:

"Os contratos administrativos regulam-se pelos mesmos princípios gerais que regem os contratos de direito comum, no que concerne ao acordo das vontades, observadas, porém, quanto à sua estipulação, aprovação e execução, as normas prescritas no presente título".

8) O contrato feriu, também, normas de direito fiscal, nos termos da alínea h) do art. 767 (docs. 3 e 4):

"Que os contratos respeitem as disposições do direito comum e da legislação fiscal".

Essa regra, por sinal, está consignada, explicitamente, no art. 131 do Reg. do Imposto sobre a Renda (Dec. Federal n. 36.773, de 13 de janeiro de 1955):

"É obrigatória a prova de quitação do Imposto de Renda em todos os contratos com a administração federal, estadual ou municipal".

9) O contrato não foi lavrado em livro próprio da Repartição competente (Procuradoria Fiscal), conforme determina o art. 783 (docs. 3, 4, 6 e 7):

"Todos os contratos com a administração pública, salvo a exceção da letra g) do art. 767, serão lavrados em livros especialmente destinados a esse fim, com termos de abertura e encerramento, rubricadas as folhas pelo Chefe da Repartição ou pelo funcionário graduado que o mesmo designar. Dos contratos lavrados serão extraídas tantas cópias quantas necessárias à aprovação e execução dos mesmos".

10) O contrato desconsiderou os mandamentos das letras b), c), d) e f) do art. 775, do Reg. retro (docs. 3 e 4): "A estipulação dos contratos administrativos e cláusulas acessórias:

§ 10. São cláusulas essenciais e como tais não podem ser omitidas em contrato algum, sob pena de nulidade:

b) as que definem as obrigações recíprocas dos contratantes quanto à execução e rescisão dos contratos;

c) as que devem fazer menção expressa da disposição da Lei que autoriza a celebração do contrato, bem como da verba orçamentária ou crédito adicional por onde deve correr a despesa, e a declaração de haver sido esta empenhada à conta dos referidos créditos, quando previamente conhecida a importância exata ou aproximada dos compromissos assumidos;

d) relativa à natureza e importância da garantia que os contratantes devem dar para assegurar o cumprimento das obrigações estipuladas, à cláusula penal e declaratória da ação que a administração pública possa exercer sobre a caução, no caso de inadimplemento das obrigações assumidas, bem como a indicação do lugar em que o contratante e seu fiador elegem seu domicílio legal;

f) a cláusula onde expressamente se declare que o contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro".

11) O contrato tornou-se ato inexistente, em face da prescrição claríssima seguinte do Regulamento invocado:

"Art. 792. São considerados inexistentes os contratos sobre os quais deixar de pronunciar-se o Tribunal de Contas por não terem sido publicados no prazo legal, embora lhe tenha sido posteriormente remetidos, com exceção unicamente daqueles para os quais tenha sido dispensada a publicação, por ser a mesma prejudicial à defesa nacional".

12) A ratificação do contrato de locação não foi feita, absolutamente, pelo Chefe do Estado, pois dela não consta explicita ou implicitamente essa qualidade, nem mesmo no ato ratificado se alude a essa condição como requisito a ser satisfeito posteriormente. Além disso, sendo a locação ato

nulo de pleno direito, por contrariar 15 preceitos do Código de Contabilidade Pública da União, já indicados, e outros do Código Civil, adiante enumerados, não pode isso ser ratificado:

Art. 146. As nulidades do artigo anterior (atos nulos) podem ser alegadas por qualquer interessado, ou pelo Ministério Público, quando lhe couber intervir.

Parágrafo único. Devem ser pronunciados pelo Juiz quando conhecer do ato ou dos seus efeitos e as encontrar provadas, não sendo permitido supri-las ainda a requerimento das partes".

13) Finalmente, considerando-se que, nos termos da lei, apenas podem ser validados os atos anuláveis, segue-se, por exclusão, que o ato nulo é irratificável:

"Art. 148. O ato anulável pode ser retificado pelas partes, salvo direitos de terceiros.

A ratificação retroage à data do ato".

A vista do aduzido, vem o postulante propor contra a Dra. Alice Antunes Coelho, já identificada, e seu marido, Dr. Paulo Coelho, a presente ação ordinária anulatória da escritura de locação em referência, com base nas disposições do art. 145, II, III, IV e V, combinado com os arts. 129, 130 a 146 do Código Civil e preceitos transcritos do Cód. de Contabilidade Pública, requerendo sejam os RR. citados sob as penas da lei para responderem a todos os termos da causa, até final execução, declarando-se nula, inoperante e sem nenhum efeito jurídico dita escritura particular de locação lavrada a 2 de maio de 1955, e registrada no Cartório Especial de Títulos e Documentos desta capital somente a 26 de janeiro do ano em curso (livro B, n. 16 e n. de ordem 31.336).

Encontrando-se o Dr. Paulo Coelho, marido da locatária, ausente em lugar incerto e não sabido, pede-se seja citado por edital, feita a devida publicação, pelo prazo que V. Excia. determinar, na forma prevista no art. 178, III e IV, do Código de Processo Civil e Comercial.

Indica o autor como provas a serem produzidas: a) depoimento pessoal da locatária, sob pena de confissão; b) testemunhas cujo rol será depositado em cartório; c) perícias; e) e todas as demais permitidas no esclarecimento da relação jurídica ajuizada.

Valor da causa: Cr\$ 100.000,00.

Termos em que, D. e A. esta com os documentos inclusos, P. e E.

Deferimento.

Belém, 20 de maio de 1957.

(a) Osvaldo Freire de Souza, Sub-proc., func. como Proc. Geral do Estado.

Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. A. Citem-se fixado em 30 dias o prazo do edital. E, 23/5/57. (a.) Agnato Lopes. Em virtude do que mandei passar o presente edital, com o teor do qual fica o sr. dr. Paulo Coelho citado para, no prazo de 30 dias e mais dez que correrão em cartório após o prazo do edital, contestar a ação. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandei passar o presente edital que vai publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, Trinidad Filho, escrivão o datilografei e subscrevi. — (a.) Agnato de Moura Monteiro Lopes.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL do dia 20/6/57.

(G. — 28/6/57)

JUIZ DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias
O Dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juiz foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Joaquim Coelho de Macêdo, o terreno sito nesta cidade à Trav. Tupinambás, Q "X" L. 15 e 16 medindo 22 m de frente por 66 m de fundos. Sucede porém que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1869 a 1956 num total de Cr\$ 113,20, inclusive multa como prova de cumprimento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicante e sua mulher se casado por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que D. E. Deferimento. Belém, 17/6/57. (a) Moacir Moraes, nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Como requer. Belém, 17/6/57, (a) Agnato Lopes. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado Joaquim Coelho de Macêdo, citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no "Diário Oficial" e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 de Junho de 1957. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho escrevo que o escrevi e subscrevo. (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito.

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Pará
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Orlando Dias Vieira, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, à rua dos Tambois, n. 783. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 18 de junho de 1957. — (a) Stélio de Mendonça Maroja, 2.º Secretário. (Ext. — 20, 22, 26, 27 e 28/6/57)

Secção do Pará
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no

Quadro dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito José Octávio Dias Mesquita, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, à rua João Balby n. 346. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 18 de junho de 1957. — (a) Stélio de Mendonça Maroja, 2.º Secretário. (Ext. — 20, 22, 26, 27 e 28/6/57)

Secção do Pará
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Orlando Dias Rocha Braga, brasileiro, casado residente e domiciliado nesta Capital à rua Oliveira Belo n. 35. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 18 de junho de 1957. — (a) Stélio de Mendonça Maroja, 2.º Secretário. (Ext. — 20, 22, 26, 27 e 28/6/57)

Secção do Pará
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Luiz Carlos Valle Nogueira brasileiro solteiro residente e domiciliado nesta cidade à Vila Maria Leopoldina, n. 1. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 18 de junho de 1957. — (a) Stélio de Mendonça Maroja, 2.º Secretário. (Ext. — 20, 22, 26, 27 e 28/6/57)

Secção do Pará
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Demócrito Rendeiro de Noronha, brasileiro, solteiro residente e domiciliado nesta cidade, à Av. São Jerônimo, 701. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 18 de junho de 1957. — (a) Stélio de Mendonça Maroja, 2.º Secretário. (Ext. — 20, 22, 26, 27 e 28/6/57)

Secção do Pará
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito José Pontes Pinto, brasileiro, solteiro residente e domiciliado nesta cidade, à travessa Frutuoso Guimarães, 139. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 18 de junho de 1957. — (a) Stélio de Mendonça Maroja, 2.º Secretário. (Ext. — 20, 22, 26, 27 e 28/6/57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Moyses Karp e a senhorinha Syme Fima. Ele diz ser solteiro, natural da Polônia, construtor, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Padre Prudêncio, 339, filho de Léo Karp e de dona Helena Karp. Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. São Pedro, 232, filha de Jacob Fima e de dona Rachel Fima. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de Junho de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 18.540 — 27/6 e 4/7/57)

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Francisco Lemos da Silva e a senhorinha Rosa Gonçalves.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, João Coelho, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Antonio Barreto, 212, filho de Manoel de Lemos e de dona Maria das Dores da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Capanema, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. José Bonifácio, 989, filha de Antonio Gonçalves e de dona Maria do Espírito Santo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de Junho de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 18.541 — 27/6 e 4/7/57)

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Gilberto Malcher Lobato e a senhorinha Eunice Rosado de Magalhães.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, fazendeiro, domiciliado nesta cidade e residente à Av. São Jerônimo, 568, filho de Antonio de Miranda Lobato e de dona Laura da Gama Malcher Lobato.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente no Edifício Importadora, filha de Lauro de Silva Rosa e de dona Esther da Silva Rosa de Magalhães.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do

Pará, aos 26 de Junho de 1957. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 18.542 — 27/6 e 4/7/57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Domingos Araújo da Cunha Gonçalves e a senhorinha Aida Costa Mendonça.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à rua Dr. Assis, 133, filho de Bernardo José da Cunha Gonçalves e de dona Ludivina Ferreira de Araújo da Cunha Gonçalves.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, universitária, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Braz de Aguiar, 109, filha de José Lamas Mendonça e de dona Nilza da Costa Mendonça.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de junho de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 18.512 — 20 e 27-6-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Rosendo da Silva e dona Maria Ruth do Rosário Cordeiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Monte Alegre, 728, filho de Ona Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em companhia do nubente, filha de Paulo Gonçalves Cordeiro e de dona Nazaré do Rosário Cordeiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de junho de 1957. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 18.513 — 20 e 27-6-57)

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ATO N. 20/57 — DE 19 DE JUNHO DE 1957

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

Resolve, nomear o sr. Eugênio Cavaleiro de Macêdo, Tenente Coronel reformado da Polícia Militar do Estado, para exercer, em substituição, o cargo de Assessor, da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, enquanto durar o impedimento do ocupante efetivo, Bacharel Osvaldo Dias Mendes, licenciado para tratar dos seus interesses particulares. Câmara Municipal de Belém, 19 de junho de 1957. — (aa) Jacyntho de Pinho Rodrigues, Presidente; José de Ribamar Alvim Soares, 1.º Secretário e Josué Bezerra Cavalcante, 2.º Secretário.

ATO N. 19/57 — DE 14 DE JUNHO DE 1957

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, Resolve, conceder a funcionária Maria Terezinha de Jesus Silva Farache, ocupante efetiva do cargo de Datilógrafa, desta Secretaria, trinta dias de licença para tratamento de saúde, a contar do dia 26 de maio p. f.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se. Câmara Municipal de Belém, 14 de junho de 1957. (aa) Jacyntho de Pinho Rodrigues, Presidente; José de Ribamar Alvim Soares, 1.º Secretário e Josué Bezerra Cavalcante, 2.º Secretário.

RESOLUÇÃO N. 10/57 — DE 13 DE JUNHO DE 1957
Aprovar as contas do Prefeito Municipal relativas ao exercício financeiro de 1956.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica a seguinte Resolução:

Art. 1.º Ficam aprovadas, para todos os efeitos legais, as contas apresentadas pelo Doutor Celso Cunha da Gama Malcher, Prefeito Municipal de Belém, constante do Processo n. 12/57 (C. M. B.) e relativas ao exercício financeiro de 1956.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 13 de junho de 1957.

(aa) Jacyntho de Pinho Rodrigues, Presidente; José de Ribamar Alvim Soares, 1.º Secretário e Josué Bezerra Cavalcante, 2.º Secretário.